



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 327,**  
**DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**Institui a Academia Municipal de Proteção e Defesa Civil – AMDEC, no âmbito do Município de Maricá.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Maricá a Academia Municipal de Proteção e Defesa Civil – AMDEC.

**Art. 2º** A Academia Municipal de Proteção e Defesa Civil - AMDEC é um Estabelecimento de Ensino de Proteção e Defesa Civil subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, que tem por missão levar conhecimentos de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres a todos os entes federativos que integram o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

**Capítulo II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 3º** A AMDEC tem por finalidade formar o agente de proteção e defesa civil, dotando-o de conhecimentos técnicos que o capacitem ao exercício das funções inerentes a atividade de proteção civil, desenvolvendo a personalidade e a habilidade compatível com a ética profissional.

**Capítulo III**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 4º** Para consecução de sua missão e seus objetivos, a AMDEC possui a seguinte estrutura organizacional:

**I** – a Diretoria;

**II** – as Divisões;

**a)** a Divisão de Administração;

**b)** a Divisão de Ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

**III** – as Seções;

- a)** a Seção Técnica;
- b)** a Seção de Pesquisas e Doutrina;
- c)** a Seção de Planejamento;
- d)** a Seção de Apoio;
  - 1.** o Setor de Material de Ensino (NME<sub>n</sub>);
  - 2.** o Setor de Meios Gráficos e Audiovisuais (NMGAv).

**IV** – as Assessorias;

- a)** o Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- b)** a Assessoria de Relações Institucionais (ARI);
- c)** a Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI);

**§ 1º** As funções que compõe a estrutura organizacional da AMDEC serão exercidas por servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, efetivos ou comissionados, bem como por servidores requisitados de outros órgãos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Os servidores que forem nomeados aos cargos de direção e chefia de divisão serão comissionados.

### **SEÇÃO I Do Diretor**

**Art. 5º** O Diretor da AMDEC exercerá as funções de responsável pela organização e direção de ensino da Academia.

**Art. 6º** Ao Diretor da AMDEC compete:

- I** – orientar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas da AMDEC;
- II** – dar cumprimento às diretrizes e ordens relativas ao ensino emanadas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);
- III** – promover a elaboração e atualização do planejamento do ensino, de acordo com os seguintes documentos básicos de ensino:
  - a)** currículo;
  - b)** plano de Disciplina (PlanDis);
  - c)** plano de Unidade Didática (PUD);
  - d)** plano Geral de Ensino (PGE).
- IV** – aprovar o Plano Geral de Ensino (PGE), encaminhando-o ao Secretário da SEPDEC;
- V** – manter, por intermédio do Chefe da Divisão de Ensino, constante fiscalização sobre a execução dos programas e planos de ensino a serem ministrados pelos instrutores e professores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

### GABINETE DO PREFEITO

**VI** – estabelecer e publicar normas complementares que regulem o funcionamento da AMDEC, a saber:

- a)** normas gerais de ação da AMDEC (NGA AMDEC);
- b)** normas complementares que regulem o funcionamento da Academia;

**VII** – elaborar e manter atualizado o Plano de Direção;

**VIII** – zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e aperfeiçoamento dos processos pedagógicos;

**IX** – acompanhar o rendimento de ensino de cada um dos instrutores e professores, através dos resultados compilados nos questionários pedagógicos;

**X** – determinar pesquisas que lhe permitam manter-se informado, de forma permanente e seguro, a respeito do rendimento do binômio ensino-aprendizagem, em particular dos fatores que, eventualmente, perturbem esse rendimento;

**XI** – agir com oportunidade, habilidade e presteza para assegurar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, na busca dos objetivos pré-fixados;

**XII** – designar professores, especialistas ou técnicos de notória competência, para integrar o corpo docente ou comissões destinadas à realização de trabalhos que exijam conhecimentos especializados;

**XIII** – afastar professor que não mais satisfizer as necessidades da Academia;

**XIV** – matricular nos cursos ofertados pela AMDEC integrantes do SINPDEC selecionados pela Divisão de Ensino e classificados dentro das vagas disponibilizadas nos cursos, que tenham sido indicados pelos Órgãos Municipais de Proteção e Defesa Civil (OMPDEC'S) e órgãos de apoio;

**XV** – desligar dos cursos ministrados da Academia o Agente de Proteção e Defesa Civil que incidir nos casos previstos no Capítulo IX deste Regulamento.

**XVI** – publicar em Jornal Oficial de Maricá os concludentes dos cursos ministrados, após o término dos mesmos;

**XVII** – designar os agentes de Proteção e Defesa Civil da SEPDEC necessários para o desempenho das diversas atividades da Academia;

**XVIII** – propor a indicação de agentes de proteção e defesa civil da SEPDEC para cursos de interesse da Secretaria.

### SEÇÃO II

#### Do Vice-diretor

**Art. 7º** O Vice-diretor será o substituto eventual do Diretor da AMDEC e agente executivo de suas decisões e ordens.

**Art. 8º** Compete ao Vice-diretor especificamente:

**I** – estabelecer os elementos básicos do ensino, de acordo com as diretrizes do Diretor da AMDEC, devendo:

- a)** orientar a Divisão de Ensino na elaboração do planejamento do ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

**b)** apresentar ao Diretor propostas para melhorar o rendimento do binômio ensino aprendizagem;

**c)** fiscalizar a execução dos trabalhos escolares;

**d)** aprovar o Quadro de Trabalho (QT);

**e)** propor ao Diretor a distribuição de pessoal;

**II** – supervisionar o ensino, devendo:

**a)** orientar e coordenar as atividades das Divisões e suas Seções, promovendo a cooperação das mesmas, para melhor rendimento do binômio ensino-aprendizagem;

**b)** fiscalizar, coordenar e orientar as atividades do corpo docente e do corpo discente;

**III** – participar da apreciação do desempenho final de curso, relativo ao ensino e a aprendizagem, devendo:

**a)** participar da sistemática de avaliação, ratificando ou retificando, com justificativa, as avaliações realizadas pelos membros do corpo docente;

**b)** apresentar ao Diretor, ao fim de cada curso ministrado, um juízo sintético sobre a atuação dos instrutores e professores;

**IV** – exercer as funções de Vice-Diretor da Academia, inclusive as atinentes ao cerimonial e as de Vice-diretor de Ensino da Academia;

### **SEÇÃO III Das Divisões**

**Art. 9º** Divisões que compõem a estrutura da AMDEC são:

**I** – divisão de Administração;

**II** – divisão de Ensino.

#### **Subseção I Da Divisão de Administração**

**Art. 10.** A Divisão de Administração será o órgão de apoio responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização da administração de pessoal e material, bem como na atividade de suprimento específico.

**Art. 11.** A Divisão de Administração compreende:

**I** – seção Administrativa (Sad);

**II** – seção de Almoarifado (SAlmox).

**Art. 12.** Compete à Seção de Administrativa (Sad):

**I** – organizar e manter em dia as relações nominais das Secretarias Municipais e Estaduais de Defesa Civil;

**I** – responsabilizar-se pela carga do material distribuído à Seção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

### GABINETE DO PREFEITO

**II** – receber a documentação diária interna, mandar protocolá-la e levá-la ao Vice-Diretor;

**III** – organizar os fichários, os mapas, as relações e outros documentos referentes aos cursos ministrados pela AMDEC.

**IV** – organizar e manter em ordem e em dia o arquivo da Unidade, de acordo com as normas sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em vigor.

**Art. 13.** Compete à Seção de Almojarifado (SALmox):

**I** – conferir e armazenar o material recebido do setor de Patrimônio do Poder Executivo;

**II** – controlar, armazenar e distribuir material de expediente e permanente sob sua guarda;

**III** – confeccionar o pedido de material de consumo e permanente necessário às atividades da Academia;

#### **Subseção II**

#### **Divisão de Ensino**

**Art. 14.** A Divisão de Ensino é o órgão encarregado de desenvolver todas as fases do ensino da AMDEC, compreendendo todos os processos envolvidos no processo ensino aprendizagem dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 15.** Compete ao Diretor de Ensino:

**I** – o planejamento, controle, coordenação e supervisão das atividades de ensino e da aprendizagem;

**II** – coordenar as ações das Seções de sua Divisão na execução das tarefas;

**III** – supervisionar os cursos ministrados pela Academia;

**IV** – emitir pareceres sobre os assuntos relacionados com a Divisão de Ensino;

**V** – zelar pelo sigilo dos assuntos a cargo da Assessoria de Ensino que, pela sua natureza, não devam ser divulgados;

**VI** – apresentar ao Diretor da AMDEC os subsídios necessários à apreciação dos instrutores e professores, quanto às suas condutas na execução do ensino;

**VII** – propor ao Diretor da AMDEC medidas que visem a aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;

**VIII** – coordenar as atividades referentes ao processamento de medidas de rendimento da aprendizagem.

**IX** – realizar a Gestão do Conhecimento (GC) no âmbito da AMPDC, com vistas à execução de atividades de pesquisa na área de defesa civil em parceria com programas de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, em ambiente próprio ou por meio de parcerias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO IV Das Seções

**Art. 16.** A Seção Técnica será o órgão especializado de que dispõe a Divisão de Ensino para o planejamento, coordenação e controle do processo ensino-aprendizagem, através das Normas Internas Reguladoras do Processo de Medida do Rendimento da Aprendizagem (NIRMA):

**Art. 17.** Compete à Seção Técnica:

- I – acompanhar a evolução da técnica de ensino desenvolvida na AMDEC;
- II – apresentar sugestões referentes aos programas de ensino e aos planos didáticos, especificamente no que se refere aos processos de ensino e prescrições metodológicas;
- III – auxiliar os instrutores e professores quanto à técnica de ensino a ser aplicada e emprego dos meios auxiliares;
- IV – verificar as documentações relacionadas ao ensino, no que diz respeito ao cumprimento das prescrições dos planos didáticos e quanto à adequação aos processos de ensino;
- V – verificar a aplicação da técnica de ensino na montagem e no desenvolvimento de atividades, observando:
  - a) a aplicação dos métodos e processos de ensino;
  - b) a conduta do instrutor e professor, tendo em vista a melhoria do ensino e do rendimento da aprendizagem, de acordo com o que estabelece esta Lei Complementar;
- VI – apreciar, antes da aprovação final do Diretor:
  - a) currículo;
  - b) plano de disciplina;
  - c) plano de unidade didática;
  - d) plano geral de ensino (PGE);
  - e) outros documentos submetidos a exame e apreciação.
- VII – avaliar e selecionar trabalhos acadêmicos dos profissionais da SEPDEC, propondo a publicação em periódicos científicos de interesse da Secretaria.

**Art. 18.** A Seção de Pesquisas e Doutrina será o órgão encarregado de elaborar, processar e analisar as pesquisas na área de Redução do Risco de Desastres, tendo em vista a constante melhoria do ensino e da aprendizagem.

**Art. 19.** Compete a Seção de Pesquisas e Doutrina:

- I – realizar a pesquisa pedagógica, buscando novos processos de ensino e medidas de aprendizagem;
- II – efetuar pesquisas pedagógicas durante a realização das diferentes atividades, observando a opinião dos instrutores, professores e alunos;
- III – propor medidas ligadas à pedagogia que visem ao aprimoramento do ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

### GABINETE DO PREFEITO

**IV** – fiscalizar a aplicação da técnica de ensino na montagem das verificações da aprendizagem, de acordo com o que estabelece esta Lei Complementar.

**Art. 20.** A Seção de Planejamento será o órgão encarregado do planejamento de todas as atividades de ensino da AMDEC.

**Art. 21.** Compete à Seção de Planejamento:

**I** – propor ao Diretor de Ensino, conforme as normas estabelecidas, o Currículo, os Planos de disciplinas do curso, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

**II** – confeccionar o Plano Geral de ensino (PGE);

**III** – elaborar o calendário das avaliações do curso;

**IV** – elaborar o Planejamento Acadêmico;

**V** – organizar a carga horária do curso e propor todas as medidas e meios, ligados à programação da execução de ensino, tendo em vista a sua melhor adequação;

**VI** – elaborar Quadros de Horários e de Trabalho;

**VII** – elaborar o calendário acadêmico anual.

**Art. 22.** A Seção de Apoio será o órgão da Divisão de Ensino encarregado da prestação de apoio da documentação e meios auxiliares necessários às atividades de classe e extraclasse, compreendendo os seguintes Setores.

**I** – setor de material de ensino (NMEn);

**I** – setor meios gráficos e audiovisuais (NMGAv).

**Art. 23.** Compete à Seção de Apoio:

**I** – realizar o apoio ao ensino no que se refere ao material eletrônico, de comunicações, sonorização e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, administrativas e operacionais da Academia;

**II** – incumbir-se do preparo dos locais destinados às atividades de classe;

**III** – elaborar o planejamento referente ao apoio externo às instruções e aulas;

**IV** – elaborar o planejamento referente às instruções e aulas externas;

**V** – elaborar as ordens de serviço das instruções internas e externas.

**Art. 24.** Compete ao Setor de Material de Ensino:

**I** – proceder à manutenção de todos os equipamentos, aparelhos e máquinas que estejam acondicionados no depósito de materiais AMDEC, para emprego em instrução ou aula;

**II** – colocar à disposição do instrutor ou professor, no local determinado, os materiais solicitados pela e Divisão de Ensino para o desenvolvimento da instrução ou aula;

**III** – manter sob guarda todos os materiais e equipamentos da carga da AMDEC, controlando rigorosamente a entrada e saída dos materiais.

**Art. 25.** Compete ao Setor de Meios Gráficos e Audiovisuais:

**I** – planejar, coordenar e executar a confecção de todos os trabalhos de fotografia, filmagem, impressão, murais e transparências;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

### GABINETE DO PREFEITO

II – colocar à disposição do instrutor ou professor, no local determinado, os materiais solicitados pela Divisão de Ensino, para o desenvolvimento da instrução ou aula.

#### SEÇÃO V

##### Das Assessorias

**Art. 26.** As Assessorias que compõem a estrutura da AMDEC são:

- I – o Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- II – a Assessoria de Relações Institucionais (ARI);
- III – a Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI);

#### Subseção I

##### Do Conselho de Ensino e Pesquisa

**Art. 27.** O Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) é o órgão consultivo responsável por assessorar o Diretor em assuntos de ensino, doutrina acadêmica, pesquisa, avaliação de desempenho dos alunos e outros assuntos administrativos.

**Parágrafo único.** O Conselho será presidido pelo Vice Diretor da AMDEC e composto pelos chefes das Assessorias, como membros natos, podendo ser convocados outros agentes de proteção e defesa civil, se necessário.

**Art. 28.** Ao Conselho de Ensino e Pesquisa compete também:

- I – emitir pareceres sobre assuntos de ensino, doutrina acadêmica, pesquisa, avaliação de desempenho dos alunos e outros assuntos administrativos;
- II – realizar estudos de assuntos que lhe forem apresentados;
- III – realizar reuniões, periodicamente, para tratar de assuntos de avaliação de desempenho do corpo docente e discente, utilizando o previsto neste Regulamento;
- IV – apreciar, antes da aprovação final do Diretor:
  - a) o Currículo;
  - b) o Plano de Disciplina;
  - c) o Plano de Unidade Didática;
  - d) o Plano Geral de Ensino (PGE);
  - e) outros documentos submetidos a exame e apreciação.

#### Subseção II

##### Da Assessoria de Relações Institucionais

**Art. 29.** A Assessoria de Relações Institucionais (ARI) é o órgão responsável por desenvolver e controlar as ações de comunicação social da AMDEC.

**Art. 30.** À Assessoria de Relações Institucionais compete:

- I – preparar os trabalhos sobre os assuntos determinados pelo Diretor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- II** – manter catalogados os nomes e endereços de autoridades e organizações de proteção e defesa civil de interesse da Academia;
- III** – manter um registro das visitas e das ligações com o público externo;
- IV** – assistir o Vice-Diretor no cerimonial referente às solenidades realizadas pela Academia;
- V** – preparar relatórios periódicos de atividades de todos os órgãos da AMDEC para posterior remessa ao gabinete do Secretário da SEPDEC;
- VI** – manter atualizado o histórico da Academia;
- VII** – proceder ao convite e à recepção de autoridades no âmbito da AMDEC, por ocasião da ocorrência de solenidades, zelando pela imagem da Academia;
- VIII** – providenciar o registro audiovisual das atividades da AMDEC e controlar o acervo da Organização;
- IX** – propor e controlar a confecção de matérias jornalísticas referentes às atividades desenvolvidas na AMDEC;

#### **Subseção III**

##### **Da Assessoria de Tecnologia da Informação**

**Art. 31.** A Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) é o órgão de execução responsável por promover o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas tecnológicos de suporte à infraestrutura de planejamento e gestão da AMDEC.

**Art. 32.** Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação:

- I** – praticar as atividades e dar soluções providas por recursos de computação que visem a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações;
- II** – adotar as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento dos diversos dispositivos computacionais e dos recursos de conectividade de dados;
- III** – providenciar a capacitação e treinamento aos usuários dos sistemas tecnológicos de propriedade da AMDEC;
- IV** – realizar pesquisa e propor à Direção a adoção de novos sistemas e tecnologias, com vistas à atualização e inovação do ensino;
- V** – prover meios tecnológicos para a realização das análises estatísticas relativas ao ensino e à administração da AMDEC, conforme demandas da Direção e/ou das Assessorias.

#### **Capítulo IV**

##### **DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

**Art. 33.** O Plano Geral de Ensino (PGE) é o documento básico de planejamento anual das atividades de ensino e das medidas de apoio administrativo necessárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 34.** A elaboração do PGE será da responsabilidade da Seção de Planejamento e deverá obedecer às diretrizes gerais e ser submetida à aprovação do Diretor da AMDEC.

**Art. 35.** O PGE deverá conter, essencialmente:

I – considerações de ordem geral que o Diretor julgue necessário, tendo em vista os objetivos do ensino e as condições do estabelecimento, bem como o modo de realizar a missão;

II – prescrições gerais e particulares referentes ao planejamento, à execução e à administração do ensino;

III – medidas de apoio administrativo às atividades de ensino.

**Art. 36.** O Plano de Disciplina (PlanDis) será elaborado com a participação dos instrutores e professores da disciplina, coordenado pela Assessoria de Ensino e submetido à apreciação do Diretor da AMDEC.

**Art. 37.** O PlanDis deverá conter, essencialmente:

I – objetivos particulares da disciplina;

II – unidades didáticas (UD), contendo objetivos específicos e cargas horárias;

III – instruções metodológicas;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – bibliografia.

**Art. 38.** O currículo e o PlanDis deverão ser revistos periodicamente, de modo que se mantenham atualizados e em consonância com as necessidades de ensino da Academia e, submetidos à apreciação do Diretor da AMDEC.

**Art. 39.** O Plano de Unidade Didática (PUD) será elaborado com a participação dos instrutores ou professores da disciplina, coordenados pela Assessoria de Ensino, sendo aprovado pelo Diretor da AMDEC.

**Art. 40.** O PUD deverá conter, essencialmente:

I – carga horária;

II – objetivos particulares da disciplina no curso;

III – objetivos específicos;

IV – relação de assuntos, objetivos, números de sessões, processo de ensino e meios auxiliares;

V – instruções metodológicas;

VI – referências bibliográficas.

### Capítulo V

#### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ENSINO

**Art. 41.** A Avaliação do Rendimento do Ensino far-se-á pela observação direta do desempenho do Instrutor ou Professor pelo Diretor de Ensino, Vice-Diretor e Diretor da AMDEC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 42.** A Avaliação do Rendimento do Ensino expressa, em termos qualitativos, o desempenho de instrutores e professores.

**Parágrafo único.** Os resultados das avaliações processadas na AMDEC serão submetidos ao Diretor de Ensino para as providências necessárias.

#### Capítulo VI

#### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DA APRENDIZAGEM

**Art. 43.** O sistema de avaliação da AMDEC visa diagnosticar e observar o desempenho do aluno indicando virtudes e vazios, problemas e potencialidades, motivação e obstáculos.

**Parágrafo único.** O sistema de avaliação da AMDEC, objetiva garantir o aspecto qualitativo do aluno, de forma não excludente, ou seja, que não só hierarquize, selecione ou certifique, mas também, regule o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a progressão deste, gerando um processo de melhoria na qualidade do ensino, centrada no aprimoramento de “insumos” (capacitação docente, material didático, infraestrutura física da escola, planejamentos, conteúdos etc.).

**Art. 44.** O corpo docente será avaliado de forma presencial por profissionais qualificados para tal ação, bem como pela avaliação de questionários respondidos pelos participantes das atividades de ensino, de forma sistêmica e de aspectos globais.

**Art. 45.** A avaliação do rendimento da aprendizagem expressa, em termos qualitativos, o desempenho do Corpo Discente.

**Art. 46.** As formas de avaliação estarão estipuladas no processo de estruturação das atividades e serão plenamente validados oportunamente, por avaliadores tecnicamente capacitados;

**Art. 47.** As formas de avaliação do corpo discente objetivarão verificar o desenvolvimento das seguintes potencialidades: Conhecimento técnico específico (teórico e prático); Capacidade de trabalhar em grupo; Potencial de liderança; Habilidade de coordenação; Eficiência nas ações de proteção e defesa civil; Criatividade e inventividade; Resolução de problemas em momentos de crise; Controle psicológico em trabalhos sobre pressão; Visão de custo; Planejamento; Bom senso; Persistência e resiliência; Visão global; Facilidade de comunicação; e Versatilidade.

**Parágrafo único.** As normas para avaliação dos trabalhos serão pré-estabelecidas nos objetivos de cada atividade de ensino previamente validada.

**Art.48.** A Direção da AMDEC aplicará quaisquer critérios de avaliação desde que sejam pré-estabelecidos em sistema de validação da atividade de ensino.

**Art.49.** Os critérios poderão ser atribuição de nota aos trabalhos, conceitos aplicados ou qualquer outro critério pré-estabelecido.

**Art. 50.** As formas de avaliação serão norteadas de acordo com os seguintes aspectos: auto- avaliação, avaliação continua, avaliação em grupo, avaliação à distância e avaliação programada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 51.** A nota de conceito é da responsabilidade do Diretor da AMDEC e para sua formulação e avaliação poderão concorrer às observações dos membros do Corpo Docente, por ele indicado.

**Parágrafo único.** A aptidão moral do aluno será avaliada mediante processo baseados na observação cuidadosa e continuada de sua conduta, evitando-se tanto quanto possíveis aferições subjetivas.

**Art. 52.** O aluno deverá possuir frequência presencial de acordo com as regras pré-estabelecidas em cada atividade singular, podendo o mesmo ser reprovado ou desligado caso o nível de presença mínima em cada atividade não seja atingido.

**Art. 53.** As faltas justificadas e não justificadas terão pesos diferentes para a avaliação conceitual pela direção da AMDEC, cabendo ao faltoso, a justificativa documental ou cabal junto a coordenação da atividade.

**Art. 54.** Para efeito da publicação da aprovação final do Curso será divulgada a relação nominal no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

### Capítulo VII DOS CURSOS

**Art. 55.** A AMDEC promoverá os cursos:

- I – validados pela AMDEC ou órgão de ensino de proteção e defesa civil correlato;
- II – oriundos de outras agências nacionais ou internacionais de Redução do Risco de Desastres;
- III – oriundos do SINPDEC;

**Art. 56.** Os cursos deverão ter suas vagas preenchidas com o público alvo específico, e com critérios específicos, caso haja.

### Capítulo VIII DA PRÉ-INScrição, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 57.** O número de vagas em cada curso será fixado pela SEPDEC através da AMDEC.

**Art. 58.** A adoção dos procedimentos administrativos relativos à pré-inscrição, seleção e matrícula nos cursos ficará a cargo da AMDEC.

**Art. 59.** A matrícula nos cursos será procedida pelo Diretor da AMDEC, mediante relação enviada ao Gabinete do Secretário da SEPDEC.

### Capítulo IX DA EXCLUSÃO

**Art. 60.** O aluno selecionado no curso ministrado pela AMDEC é passivo de exclusão do Curso por:

- I – conclusão do respectivo curso;
- II – interesse próprio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

III – falta de aproveitamento acadêmico;

V – falta de frequência.

**Art. 61.** A exclusão por falta de frequência é efetivada quando o aluno obtiver, durante período do curso, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas não justificadas.

### Capítulo X DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

**Art. 62.** O corpo docente da Academia será constituído do Diretor da AMDEC, Vice-Diretor, Instrutores e Professores com conhecimento de proteção e defesa civil e áreas afins, bem como por profissionais convidados.

**Parágrafo único.** A Divisão de Ensino deverá estabelecer os procedimentos para a seleção e indicação de instrutores e professores para compor o corpo docente da AMDEC.

### Capítulo XI CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 63.** Os casos omissos deverão ser encaminhados pelo Diretor da AMDEC para decisão do Secretário da SEPDEC.

**Art. 64.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** Estado do Rio de Janeiro, RJ, 01 de julho de 2020.

**Fabiano Taques Horta**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ